

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 44/2019 DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1991, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 219 de Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 219-

I- de remoção de lixo extra-residência, entulho ou poda de árvores, será cobrado a taxa de 300% (trezentos por cento) sobre o Valor de Referência Municipal – VR, até uma caçamba de 10m³;

II- de remoção de cadáveres de animais, por animal a taxa corresponderá de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) sobre o Valor de Referência Municipal – VR, conforme seja respectivamente o animal, de pequeno, médio e grande porte.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º. O artigo 221 da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ar.t. 221- Serão isentos do pagamento da taxa constante do art. 215 desta Lei:

.....

.....”

Art. 3º. A Tabela nº 13, pertinente ao art. 234, da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 4 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES

Secretário Interino

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2019

TABELA Nº 13

“CTM”

SERVIÇOS DIVERSOS

ART. 234

Especificação e Discriminação	Aliquotas
	% Sobre o Valor de Referência - VR
	Período
01 NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	50%
02 APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS:	
I- Apreensão, por unidade ou por animal.....	100%
II- Depósito, por dia ou fração:	
De veículos, por unidade.....	30%
De animal, cavalari, mular, ou bovinos, por cabeça.....	40%
De caprino, suíno, ovino ou canino, por cabeça	20%
03 ALINHAMENTO, POR METRO LINEAR.....	1%
04 VISTORIA DE EDIFICAÇÃO PARA EFEITO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRA CONSTITUIDA IRREGULARMENTE, POR METRO QUADRADO (M²).....	1%
05 REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO, POR METRO QUADRADO (M²).....	30%
06 SERVIÇOS EXECUTADOS COM EQUIPAMENTOS OU MAQUINAS DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL:	
Com pá carregadeira, por hora trabalhada (no mês da prestação dos serviços).....	123%
Com patrol, por hora trabalhada (no mês da prestação dos serviços).....	123%
Com trator de esteira, por hora trabalhada (no mês da prestação dos serviços).....	130%
Com trator de pneu, por hora trabalhada (no mês da prestação dos serviços).....	123%
Com caminhão basculante, por quilômetro rodado (no mês da prestação dos serviços).....	5%
Limpeza de Terrenos:	

Terrenos até 630m ²	500%
Terrenos acima de 630m ² , por metro quadrado (m ²).....	0,80%
07 OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, SERÁ COBRADO 100% (CEM POR CENTO) DO CUSTO DO SERVIÇO.	

Batayporã-MS, 4 de setembro de 2019.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado por:
José da Rocha
Código Identificador:17A6F7CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/09/2019. Edição 2430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>